

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, nos termos deste instrumento, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR VALOR GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA MODALIDADE "ABERTO"**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

A opção pela modalidade de disputa "aberta" (art. 31, I do Decreto 10.024/19) é fruto da discricionariedade administrativa, eis ter a legislação ofertado à Administração escolher dentre dois modelos possíveis para a disputa. O modelo "aberto" parece mais conveniente e oportuno, pois mais simples que a outra modalidade, que conjuga etapas aberta e fechada.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 5.525/2015, Lei Distrital nº 2.340/1999, Lei Distrital nº 3.985/2007, Lei Distrital nº 4.766/2012, Lei Distrital nº 4.770/2012, Lei Distrital nº 5.847/2017, Lei Distrital nº 4.794/2012, Lei Distrital nº 4.799/2012, Lei Distrital nº 5.448/2015, Lei Distrital nº 5.087/2013, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 36.520/2015 e 37.121/2016, Decreto Federal nº 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº . 78 de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da

equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico gov.br/compras e no sítio www.adasa.df.gov.br (**Licitação e Contratos – Pregões Eletrônicos - Pregão Eletrônico 02/2022**).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

PROCESSO: 00197-00001881/2022-31

UNIDADE DEMANDANTE: Serviço de Tecnologia da Informação - STI / Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

VALOR DE REFERÊNCIA (PARA 36 MESES DE CONTRATO): R\$ 971.341,20 (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

DATA DE ABERTURA: 17 de outubro de 2022

HORÁRIO: 10:00h - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926017

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de **265 (duzentas e sessenta e cinco)** licenças da solução em nuvem **Microsoft Office 365, integrante da modalidade *enterprise agreement subscription***, para um período de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento em 03 (três) parcelas anuais, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante:

- a) 235 (duzentos e trinta e cinco) licenças de uso do **Office 365 Enterprise E3** e,
- b) 30 (trinta) licenças de uso do **Office 365 Enterprise E5**.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço pregao@adasa.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço pregao@adasa.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico gov.br/compras e no sítio eletrônico da Adasa (www.adasa.df.gov.br), na aba "Licitações e Contratos - Pregões Eletrônicos em andamento".

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio gov.br/compras.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal e/ou com a Adasa (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

3.2.4. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal (art. 7º da Lei nº. 10.520/2002).

3.2.4.1. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9. O agente público ou dirigente da Adasa, direta ou indiretamente, consoante Decreto DF 39.860/2019.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9.2. A vedação do item supra aplica-se aos membros de comissão de licitação.

3.2.10. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Conforme Decreto DF 39.978/2019, pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade

3.3. Não será admitida a participação de Cooperativas de Trabalho, considerando as restrições previstas no artigo 10 da IN 5/2017-SEGES/MPDG.

3.4. É vedada, ainda, a participação de entidades sem fins lucrativos e/ou sem fins econômicos, pois o serviço especificado no Termo de Referência ensejará vínculo estritamente empresarial entre a Adasa e o prestador de serviços, não havendo na especificação do objeto característica especial que se adeque às finalidades institucionais dessas entidades e que justifique sua contratação (TCDF, 20.611/2019-e, Acórdão 2.847/2019-TCU Plenário e Acórdão nº 7.459/2010, a 2ª Câmara do TCU).

3.5. Licitantes que gozem do regime de desoneração de folha de pagamento poderão participar do certame (Acórdão 1.359/2019-TCU), mas a aceitação da proposta comercial dependerá de instauração de diligência para comprovação da opção pelo regime tributário e do atendimento às exigências legais, principalmente das elencadas no art. 9º da Lei 12.546/2011, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.456/2019, 480/2015 e 2.293/2013; todos do TCU).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do [sítio gov.br/compras](http://gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou dados desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico comprasnet, **concomitantemente, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta de preço** (conforme modelo em anexo) e as **declarações anexas ao Edital devidamente preenchidas e assinadas**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, devendo declarar em campo próprio no sistema:

5.1.1. O **valor global ofertado para o objeto**, atentando-se que o valor a ser ofertado deve ser **para o total da vigência do contrato, ou seja, a proposta comercial e os lances deverão sempre considerar o preço do serviço para o total de 36 (trinta e seis) meses.** A proposta de preço já deve considerar todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.2. A descrição detalhada do produto/serviço ofertado, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.5. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 5º do **Decreto nº 7.174, de 2010, caso pretenda exercer o direito de preferência disposto no mencionado Decreto e disponha da documentação comprobatória para tal fim**, prevista neste Edital.

5.1.7.1. No caso do item 5.1.7, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro, além dos documentos elencados no item 5.1, os **documentos comprobatórios do direito de preferência** (art. 5º e 7º do Decreto 7.174/2010).

5.2. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema Comprasnet, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação, ao enquadramento como beneficiário do disposto no art. 5º do **Decreto nº 7.174 de 2010**, sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (duas) horas desde a convocação.
- 5.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema. Nesse caso, solicitamos que o licitante encaminhe, via sistema, junto com os demais documentos, o cadastro Sicaf.
- 5.9. As declarações anexas ao edital que tiverem correspondentes a serem assinalados no Sistema Comprasnet podem deixar de ser apresentadas. Em qualquer caso, o licitante que, ao cadastrar sua proposta para participar deste pregão, deixar de apresentar as declarações poderá fazê-lo posteriormente, na etapa de apresentação de anexos, ao fim da etapa de lances, caso se sagre vencedor.
- 5.10. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.11. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação**. A ausência de indicação de prazo de validade será interpretada como validade de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.1.1. Propostas cadastradas com valor superior ao valor de referência não serão automaticamente desclassificadas antes da abertura da fase de lances, sendo certo que, para todos os efeitos, o valor de referência deste Pregão é o valor máximo que a Adasa pagará pelo serviço.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, MODO DE DISPUTA E DESEMPATE

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. A formulação de lances deve respeitar as prescrições do **Termo de Referência (Anexo I)**.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor de proposta estipulado neste Edital.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio gov.br/compras.

8.8. Será adotado o **modo de disputa aberto** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8.5. **O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.10. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.10.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.10.1.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006

8.10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.10.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

8.11. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte ou MEIs.

8.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, e os microempresários individuais que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.13. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas acima, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14. Após o encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência aos fornecedores que se enquadram nos quesitos elencados no Decreto 7.174/2010, da seguinte forma:

8.14.1. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação: 1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa; 2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB); 3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa; 4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País; 5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa; 6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB); seguindo-se a sistemática prevista no art. 8º do Decreto.

8.14.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.14.3. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no **item 8.14.1** deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.14.5. Conforme já estabelecido no **item 5.1.7.1** deste edital, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial e com os documentos de habilitação, a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de **duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Protocolo da Adasa: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope lacrado com identificação do Pregão. aos cuidados do Pregoeiro.

10.2. A proposta de preço encaminhada pelo Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, telefones e e-mail de contato;

b) o **valor global dos serviços**, para o período de **36 (trinta e seis) meses**, bem como o **valor unitário e total**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante em anexo a este edital (**APÊNDICE DO TERMO DE REFERENCIA- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**), e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) versão assinada, datada e transformada em PDF de todas as Declarações cujos modelos encontram-se em anexo a este edital.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital, no art. 7 da Lei 10.520/02, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no Decreto Distrital 26.851/06.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento/execução, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. Os critérios para elaboração e avaliação das propostas de preço encontram-se disciplinados no **Anexo I - Termo de Referência**.

10.7. O **preço estimado e máximo** admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é de **R\$ 971.341,20 (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, para o período total da contratação.

- 10.8. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o **menor preço global**.
- 10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 11.3.1. Para qualificação técnica são exigidos:

a) **Atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características semelhantes às desta licitação.

b) **Declaração**, emitida pela própria licitante, que os dados estarão hospedados em território nacional.

11.3.1.1. A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

11.3.1.2. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

11.3.1.3. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

a) Comprovação da condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual** para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto no **art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 (se for o caso)**

b) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 a ser enviada juntamente com a proposta (Modelo em anexo)

c) Declaração de realização ou de desistência de realização de Vistoria (Modelo em anexo)

d) Documentos comprobatórios de atendimento das exigências do **Decreto 7.174/2010 (se for o caso)**

11.5.1. Declaração a ser assinalada em campo próprio no sistema COMPRASNET:

11.5.1.1. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

11.5.1.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, ciente, inclusive, da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.6. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

a) Habilitação Jurídica

b) Regularidade Fiscal

c) Declarações (cujos modelos estão em anexo ao edital)

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.6.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.6.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida neste Edital.

11.6.5. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.6. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios, como o Portal da Transparência do DF, Portal de Situação de Pessoas Jurídicas do TCU e os cadastros CEIS e CNEP da CGU.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes - inclusive juntando aos autos documentos de acesso público que não constem dentre os documentos encaminhados pelo licitante - no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, quando e se houver dúvida sobre sua autenticidade.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão da Diretoria Colegiada da Adasa conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Presidente da Adasa.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora PELO VALOR GLOBAL

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O contrato terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis.

14.2. Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

14.3. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

14.4. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

14.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

14.6. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.7. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

14.8. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.9. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.10. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.13. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.14. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.16. O reajustamento dos preços dar-se-á na forma prevista no **item 7 do Anexo I - Termo de Referência**:

14.16.1. O valor do contrato não estará sujeito a qualquer reajuste durante o primeiro período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Contrato.

14.16.2. Após esse período inicial de 12 (doze) meses do contrato, os valores contratuais serão reajustados, utilizando-se como base referencial **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), acumulado de 12 (doze) meses**, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

14.16.3. Na ausência ou impossibilidade de utilização do Índice supracitado, deve-se utilizar o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

14.16.4. O reajuste deverá ser feito por meio de apostilamento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

15.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

15.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer Opo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

15.6. **Se for o caso**, comprovação, quando da assinatura do contrato, da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (inciso III do art. 3º do **Decreto Federal nº 7.174/2010** que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 37.667/2016)

15.7. Nos termos da **Lei Distrital 6.679/2020**, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I – documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II – relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de: a) política de benefícios; b) recrutamento e seleção; c) capacitação e treinamento.

15.7.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas acima, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

15.8. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. O aceite dos serviços será realizado por equipe designada pela autoridade competente.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento referente às licenças de uso (Item 8 deste Projeto Básico) será realizado em **03 (três) parcelas anuais**, no início de cada período de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

18.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

18.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da Adasa.

18.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.9. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.10. As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

18.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

18.12. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

18.13. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;
- b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.14. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

18.14.1. Excluem-se do item acima:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.15. Para o pagamento, serão observadas, ainda, as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

20. **DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho 04.126.8210.1471.0017 - Modernização de Sistema de Informação-Desenvolvimento/Melhoria de Soluções Tecnológicas. Natureza da despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte 151.

21. **DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

21.1. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como não haverá subcontratação compulsória, prevista no art. 27 do mesmo Diploma Legal, em virtude de critérios estritamente logístico-operacionais inerentes à prestação de serviços, sendo inviável a segregação do objeto.

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A Adasa poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. Durante a execução do contrato, a contratada não poderá fazer uso de mão de obra infantil sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

22.3. A contratada ainda fica obrigada a adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Adasa, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Adasa.

22.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

22.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

- 22.10. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Adasa.
- 22.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do telefone: (61) 3961-5017.
- 22.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

23. **DOS ANEXOS**

- 23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 39.860/2019

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Apêndice do Anexo VIII - DECRETO DISTRITAL 26.851/06

Brasília, 08 de setembro de 2022.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 004/2022 - STI/ADASA

Brasília, 22 de agosto de 2022.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- Unidade Orçamentária: 21.206
- Programa de Trabalho: 04.126.8210.1471.0017
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- Fonte de Recursos: 151
- Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de **265 (duzentas e sessenta e cinco)** licenças da solução em nuvem **Microsoft Office 365, integrante da modalidade *enterprise agreement subscription***, para um período de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento em 03 (três) parcelas anuais, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante:

2.1.1. **235** (duzentas e trinta e cinco) licenças de uso do **Office 365 Enterprise E3** e,

2.2.2. **30** (trinta) licenças de uso do **Office 365 Enterprise E5**.

3. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

3.1. A computação em nuvem é uma tendência tecnológica mundial. Em vez de usar estruturas físicas de equipamentos de tecnologia da informação *in loco*, as empresas e os órgãos públicos estão optando pela computação em nuvem. Isso importa em gastar menos com aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, salas-cofre ou seguras, ambientes de alto custo e manutenção e técnicos especializados. Importa, também, em pagar exatamente aquilo que se consome, em forma de serviço e, estritamente sob demanda, o que tem sido recomendado pelos órgãos de controle.

3.2. Desde o ano de 2016 a ADASA migrou sua infraestrutura para a tecnologia em “nuvem”. A ocasião a solução contratada foi o Microsoft Office 365. Com a implantação dessa modalidade a ocorrência de problemas na rede corporativa de computadores da ADASA, causados por falha em equipamentos, que tanto prejudicavam o andamento dos serviços da Agência, chegaram a zero, superando as expectativas projetadas.

3.3. Atualmente, todos os usuários da rede corporativa de computadores da ADASA, utilizam o Microsoft Office 365 em sua rotina de trabalho, sendo que as licenças da aludida solução estão distribuídas da seguinte forma: 200 (duzentas) licenças de uso do Office 365 Enterprise E3 e 60 (sessenta) licenças de uso do Office 365 Enterprise E5. Com o emprego Office 365, percebe-se que a ADASA avançou em termos de fornecimento de aplicações eletrônicas para seus usuários, os quais não tem mais problemas com instabilidade, indisponibilidade ou risco de perda de arquivos devido a eventuais falhas dos equipamentos instalados localmente.

3.4. O emprego dessa plataforma (office 365) vêm trazendo inúmeros benefícios aos trabalhos da Agência. Destaca-se a alta disponibilidade, segurança, confiabilidade, eficiência e facilidade de uso dos serviços e aplicativos oferecidos pelo Microsoft Office 365.

3.5. Inúmeras soluções implantadas na ADASA foram baseadas no Office 365, merecendo destaque o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH), responsável pelo monitoramento dos níveis de reservatórios do DF, dentre outras funcionalidades; o Sistema de Informações sobre Saneamento Básico (SISB), que trata de dados sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana; e a Intranet da Agência, um dos pilares da transformação digital da ADASA, que se constitui de um Portal que entrega de toda e qualquer informação ou serviço eletrônico aos usuários da rede de computadores.

3.6. Vale considerar, o fato que essa Agência faz uso a mais de 10 anos dos produtos da linha Microsoft e, os usuários da agência encontram-se plenamente capacitados nas soluções tecnológicas em tela. Assim, está contratação busca a manutenção e expansão dos produtos já utilizados pela ADASA.

3.7. Para esta contratação será feita uma adequação na distribuição do tipo de licenças buscando atender a demanda atual por serviços passando assim de **200 (duzentas) licenças** de uso do Office 365 Enterprise E3 para **235 (duzentas) licenças** e, **60 (sessenta) licenças** de uso do Office 365 Enterprise E5 para **30 (trinta) licenças**.

3.8. Por fim, vale considerar o manual de boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de Computação em Nuvem, publicado pelo Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Governo Digital, órgão central de tecnologia da informação do governo federal, a qual determina que **órgãos** sem infraestrutura própria ou ainda que **necessitem renová-la ou ampliá-la devem optar por serviços em nuvem**.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1.** Sustentação e **continuidade dos sistemas de informação implantados;**
- 4.2.** Redução de custos;
- 4.3.** Elasticidade, flexibilidade, agilidade e escalabilidade;
- 4.4.** Redução de ociosidade de recursos;
- 4.5.** Agilidade na implantação de novas soluções de TIC;

- 4.6. Foco nas atividades finalísticas do negócio;
- 4.7. Uso mais inteligente da equipe de TIC.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos:

5.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.2. Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

5.1.3. Instrução Normativa nº 01 de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de “Menor Preço global”, atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.

6.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contado a partir da data de início da vigência do contrato, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme os limites definidos na Lei nº 8.666/1993.

7.2. O valor do contrato não estará sujeito a qualquer reajuste durante o primeiro período de 12 (doze) meses, contado da data de início da vigência do Contrato.

7.3. Após esse período inicial de 12 (doze) meses do contrato, os valores contratuais serão reajustados, utilizando-se como base referencial **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), acumulado de 12 (doze) meses**, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.4. Na ausência ou impossibilidade de utilização do Índice supracitado, deve-se utilizar o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.

7.5. O reajuste deverá ser feito por meio de apostilamento contratual.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total global estimado para esta contratação é de **R\$ 971.341,20 (novecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**, para um período de **36 (trinta e seis) meses**. Conforme detalhado no quadro adiante:

Qtde	Part/SKU	Produto	Família	Valor Máximo por Licença por Mês - SGD	Valor Total Estimado para 12 meses	Valor Total Estima para 36 meses
235	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Plan E3	R\$ 93,84	R\$ 264.628,80	R\$ 793.886,40
30	SY9-00004	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Plan E5	R\$ 164,31	R\$ 59.151,60	R\$ 177.454,80
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 971.341,20

8.2. O valor estimado tem como base a utilização do **Catálogo de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo Federal (Secretaria de Governo Digital – SGD)**. Esse acordo do Governo Federal com a Microsoft compõe planilha de custos, o que limita as empresas fornecedoras a praticarem preços máximos em atendimento às licitações dos órgãos públicos participantes do acordo.

8.3. Os **Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas** são instrumentos previstos na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019. Trata-se de uma relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, preço máximo de Compra de cada Item de TIC (PMC-TIC), entre outros elementos.

8.4. Cabe informar que a utilização do Catálogo de Soluções em TIC, para compor a planilha de custos e limitar as empresas fornecedoras a praticarem preços fixos em atendimento às licitações dos órgãos federais participantes do acordo, foi objeto de deliberação e aprovação pela Equipe de Planejamento da Contratação junto a Superintendência de Administração e Finanças da Adasa, área responsável pela assinatura do Acordo Corporativo.

8.5. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor valor total global, para o período de 36 (trinta e seis) meses, desde que atenda às condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os dados e informações da Contratante devem residir em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias de legislação brasileira enquanto tomador de serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

9.2. A taxa de disponibilidade dos data centers onde os serviços estão hospedados deverá ser de no mínimo 99%.

9.3. A portabilidade dos dados e aplicativos e outras informações da Contratante hospedadas nos data centers da Contratada deverão estar disponíveis para transferência de localização no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade dos serviços da Contratante, bem como eventual transição contratual.

9.4. As especificações sob custódia da Contratada serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Contratante.

9.5. A partir da assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos fornecer os serviços licenças de software, bem como outros itens que integram a prestação do serviço**, objeto da contratação, ocasião a qual será emitido, pela Adasa, **Termo de Recebimento Parcial**.

9.6. Após o término da instalação de todas as licenças de software e seus serviços e verificação da qualidade, quantidade e das especificações contratadas e consequente aceitação em conformidade com este Termo de Referência será emitido, **Termo de Recebimento definitivo**.

10. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 Requisitos Técnicos

10.1.1. Comprovar, por declaração e, se for necessária, por meio de visitação técnica da Contratante ao ambiente da Contratada, que os dados estarão hospedados em território nacional.

10.1.2. Para fins de execução contratual, a licitante deverá estar regularmente autorizada pelo fabricante do produto a fornecer licenças para o Governo (GIA – *Government Integrator Agreement*), bem como a comercializar os contratos de licenciamento da plataforma da Microsoft, com prazo de validade expresso e válido.

10.2. Regularidade Fiscal

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).

10.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90)

10.2.6. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.8. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O prazo aludido no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.

11.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

11.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

12.2. A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

12.3. O acesso à Informação Confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços contratados.

12.4. A Contratada deverá restituir imediatamente à Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da Contratante. Em caso de perda ou extravio de quaisquer informações confidenciais da Contratante, a Contratada deverá notificar por escrito a Contratante, imediatamente.

12.5. A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente às licenças de uso (Item 8 deste Termo de Referência) será realizado em **03 (três) parcelas anuais**, no início de cada período de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

13.2. A partir da segunda parcela, ou seja, após o primeiro período de 12 (doze) meses do contrato, deverá ser aplicado o reajuste de acordo com o item 7 deste documento.

13.3. O pagamento será realizado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Independentemente da fiscalização por parte da Contratante, cabe à Contratada fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

13.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

13.9. Na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições.

13.10. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com o especificado em Ordem de Fornecimento (OF), cumprindo todas as programações e atividades estabelecidas na referida OF.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

14.3. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

14.4. Fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos produtos, durante a vigência contratual.

14.5. Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a indicação do telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos softwares.

14.6. Entregar todos os itens necessários ao uso das ferramentas na data informada.

14.7. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços contratados, nos prazos estipulados.

14.8. Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.

14.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.10. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

14.11. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

14.11.1. Negociar, junto a Equipe de Fiscalização do Contrato da Contratante, termos e condições para realização dos serviços.

14.11.2. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle de qualidade, relatórios ou outros documentos, franqueando ao representante da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.

14.11.3. Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.11.4. Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.2. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada;
- 15.3. Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia;
- 15.4. Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.
- 15.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 15.6. Designar Equipe de Gerenciamento de Contrato da ADASA, referida no item 17 deste Termo de Referência, para autorizar, aprovar, medir a eficiência da execução do Contrato e promover a transição contratual, se for o caso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as penalidades estabelecidas no:

- Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

16.2. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constante o fundamento legal da punição e informado que o fato será registrado no SICAF.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. DA EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Fiscalização do Contrato, a quem competirá:

- 18.2. Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- 18.3. Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- 18.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;
- 18.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- 18.6. Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- 18.7. Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo;
- 18.8. Aprovar a execução do serviço prestado.

LEONARDO MATOS DE SOUZA
Matrícula 182196-2
Integrante Técnico

GERALDO ALVES BARCELLOS
Matrícula 172.491-6
Integrante Requisitante

WEBER ROSA DE OLIVEIRA
Matrícula 266.960-9
Integrante Administrativo

GLOSSÁRIO

Computação na Nuvem – cloud computing: É um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (e.g. redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços.

Infraestrutura como Serviço - IaaS: É o provisionamento pelo fornecedor de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos fundamentais de computação, nos quais o cliente pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais (que pode vir instalado) e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem o controle sobre o espaço de armazenamento e aplicativos instalados.

Software como Serviço - SaaS: O cliente tem a possibilidade de utilizar aplicações do provedor de serviços na infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivo (desktops, tablets, smartphones, etc). Essencialmente, trata-se de uma forma de trabalho cuja aplicação é oferecida como serviço, eliminando-se a necessidade de se adquirir licenças de uso e infraestrutura de TI (fornecida como IaaS) para utilizá-la. O cliente gerencia apenas as configurações dos aplicativos específicas do usuário.

TIER II: Data center Tier II possui componentes internos redundantes e uma rota de distribuição de alimentação externa (energia e conexão de dados) não redundante servindo ao ambiente crítico. Os componentes redundantes são: geradores, sistemas UPS (no-break), sistemas de refrigeração e tanques de combustível. Esses componentes podem ter seu funcionamento interrompido, seguindo um plano de manutenção, por exemplo, sem a necessidade de desligar qualquer um dos equipamentos críticos de TI. A disponibilidade para o Tier II é de 99,7%.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2022, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95082891** código CRC= **7B5EAD92**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Qtde	Part/SKU	Produto	Família	Valor Máximo por Licença por Mês - SGD	Valor Total Estimado para 12 meses	Valor Total Estimado pa 36 meses
235	AAA-10842	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Plan E3	R\$	R\$	R\$
30	SY9-00004	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 Plan E5	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO:						R\$



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2022, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95083171** código CRC= **CF092B6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº
39.860/2019**

PROCESSO: 00197-00001881/2022-31

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE 18 (DEZOITO) OU DE QUALQUER TRABALHO A
MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DOS
14 (QUATORZE) ANOS**

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2022-ADASA, _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito)

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES (ART. 32, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2022-ADASA , _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei 8666/93 que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no certame supra mencionado e que, em havendo ocorrências posteriores, serão elas imediatamente comunicadas à Adasa.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI
DISTRITAL 4.770/2012)**

Referente ao Pregão Eletrônico 02/2022-ADASA, Eu
_____, CPF n.º _____, como representante
devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante
denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão Eletrônico, em atendimento a Lei
Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,
que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas
ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o material utilizado (lâmpadas,
cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o
cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio,
sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos
tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos
catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar papéis
originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que se
destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b)
A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas
necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se
disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as
seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como
meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos
Ambientais de Empresa Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta
declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2022, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95083657)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95083657)
[verificador= 95083657](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95083657) código CRC= **6E452FC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI nº 00197-00001881/2022-31

CONTRATO nº XX/2022

REGISTRO NO SIGGO Nº XXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXX. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO EM NUVEM MICROSOFT OFFICE 365.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**s, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXX** emitida pela **XXX/XX**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX-XX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **xxxxxxxxxx**, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação e assinatura de serviços de **265 (duzentas e sessenta e cinco) licenças** da solução em nuvem **Microsoft Office 365, integrante da modalidade enterprise agreement subscription**, para um período de 36 (trinta e seis) meses, com pagamento em 03 (três) parcelas anuais, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico

do Distrito Federal, conforme detalhamento constante no anexo I (Projeto Básico), do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022, segmentadas e quantificadas conforme apresentado adiante:

- **235** (duzentos e trinta e cinco) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E3*, **Part/SKU: AAA-10842**, *O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr* e,
- **30** (trinta) licenças de uso do *Office 365 Enterprise E5*, **Part/SKU: SY9-00004**, *O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX (documento SEI nº XXXX), da Proposta (documento SEI nº xxxxx) e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.5020/2002, Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal, Instrução Normativa nº 01 de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, além das demais normas pertinentes ao Projeto Básico que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00001881/2022-31 desta Agência Reguladora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á por execução indireta, na forma empreitada por preço unitário.

3.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estabelecido no contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução dos serviços e duração do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir de **22 de novembro de 2022**, prorrogáveis, até o limite de **60 (sessenta) meses**, observadas as disposições constantes do art. 57 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para um período de **36 (trinta e seis) meses**.

5.2. O pagamento referente às licenças de uso será realizado em **03 (três) parcelas anuais**, no início de cada período de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

5.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.4. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto da licitação, inclusive envio de materiais em demonstração e eventual devolução dos que não forem de interesse da CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: **21.206**

- II - Programa de Trabalho: **04.126.8210.1471.0017**
- III - Natureza da Despesa: **3.3.90.40**
- IV - Fonte de Recurso: **151**
- V - Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O valor do contrato não estará sujeito a qualquer reajuste durante o primeiro período de 1 (um) ano, contado da data de início da vigência do Contrato.
- 7.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Quando da prorrogação do Contrato, os valores contratuais serão reajustados, utilizando-se como base referencial o **Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado do período entre o início da vigência do Contrato/Termo Aditivo e os 12 (doze) meses que a sucederem.
- 7.3. Na ausência ou impossibilidade de utilização do Índice supracitado, deve-se utilizar o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**.
- 7.4. O reajuste deverá ser feito por meio de apostilamento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

- 8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Os dados e informações do contratante devem residir em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias de legislação brasileira enquanto tomador de serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 8.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A taxa de disponibilidade dos data centers onde os serviços estão hospedados deverá ser de no mínimo 99,749%.
- 8.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — A portabilidade dos dados e aplicativos e outras informações da Contratante hospedadas nos data centers da Contratada deverão estar disponíveis para transferência de localização no prazo máximo de 45 dias, sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade dos serviços da Contratante, bem como eventual transição contratual.
- 8.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — As especificações sob custódia da Contratada serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O prazo para disponibilização dos serviços de assinatura das licenças é de **15 (quinze) dias ocorridos**, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento por parte da Contratante.
- 9.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — O recebimento provisório do objeto se dará por Declaração formal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de recebimento provisório, de que os serviços de licenças foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos critérios de aceitação, nos termos do Projeto Básico.
- 9.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — O recebimento definitivo será formalizado por meio de Declaração formal, no prazo de 10 (dez) dias, mediante termo de recebimento definitivo, de que os serviços de licenças fornecidas atendem aos requisitos estabelecidos no contrato. O termo de recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes à perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O pagamento referente às licenças de uso, será realizado em **03 (três) parcelas anuais**, no início de cada período de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, com prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento por parte da Contratante.

10.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**— A partir da segunda parcela, ou seja, após o primeiro período de 12 (doze) meses do contrato, deverá ser aplicado o reajuste de acordo com a cláusula sétima "Do Reajuste de Preços" deste instrumento contratual.

10.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — O pagamento será realizado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos fiscais, para que se possa efetivar o pagamento.

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Independentemente da fiscalização por parte da Contratante, cabe à Contratada fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

10.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** — Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

10.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** — A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

10.9. **SUBCLÁUSULA NONA** — Na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos serviços entregues de acordo com as descrições.

10.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** — Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, os documentos relativos à sua regularidade fiscal acima descritos, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** — Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada à ADASA. Em caso de insuficiência, será a Contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

12.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo aludido no item 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela Contratante.

12.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

12.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — A CONTRATANTE indicará representantes especialmente designados, nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados neste Contrato e no Edital de Licitação. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Fiscalização do Contrato, a quem competirá.

- Autorizar o fornecimento da assinatura da solução contratada;
- Medir a eficiência do atendimento da Contratada e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade técnica da Contratada durante a execução do contrato;
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de penalização, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da Contratada;
- Promover a emissão Termo de Recebimento provisório e definitivo;
- Aprovar a execução do serviço prestado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Atender às solicitações da Contratante, de acordo com o especificado em Ordem de Fornecimento (OF), cumprindo todas as programações e atividades estabelecidas na referida OF.

14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

14.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — Observar padrões adequados de eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

14.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — Fornecer, sem custos adicionais para a Contratante, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos produtos, durante a vigência da garantia contratual.

14.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a indicação do telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos softwares.

14.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Entregar todos os itens necessários ao uso das ferramentas na data informada.

14.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** — Prestar quaisquer informações e esclarecimentos a Contratante, referente aos serviços contratados, nos prazos estipulados.

14.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** — Responder por todas as despesas decorrentes de execução dos serviços, tais como: salários, encargos, sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o Objeto do contrato.

14.9. **SUBCLÁUSULA NONA** — Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** — Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

14.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

- Negociar, junto a Equipe de Gerenciamento do Contrato da Contratante, termos e condições para realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, exercer controle de qualidade, relatórios ou outros documentos, franqueando ao representante da Contratante, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;
- Tratar com a Contratante sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- Encaminhar, à Contratante, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.

15.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento relativo à sua garantia.

15.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

15.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.

15.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Designar Equipe de Gerenciamento de Contrato da ADASA, referida na Cláusula Décima Terceira deste contrato, para autorizar, aprovar, medir a eficiência da execução do Contrato e promover a transição contratual, se for o caso.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Em conformidade com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a ADASA poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à Contratada as penalidades estabelecidas no:

- Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, págs. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002;
- Lei Federal nº 8.666/93, na forma explicitada no edital que versam sobre aplicação das penalidades.

16.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Após a aplicação de qualquer penalidade prevista na legislação acima mencionada, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constante o fundamento legal da punição e informado que o fato será registrado no SICAF..

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — A CONTRATADA ficará Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

18.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.

18.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei no 8.666, de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da XXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2022, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **95084002** código CRC= **AF67AE2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001881/2022-31

Doc. SEI/GDF 95084002